LEI Nº 3.629/2003

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE BOLSA PATROCINENSE DE PRODUÇÃO LITERÁRIA E/OU ENSAIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito municipal, a Bolsa Patrocinense de Produção Literária e/ou Ensaios.

Art. 2º - A Bolsa Patrocinense Literária e/ou Ensaios efetivar-se-á através da publicação anual de livros literários e/ou ensaios feita pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que arcará com ônus financeiro.

Parágrafo Único – Na publicação anual, dar-se-á preferência à diversidade das formas literárias e/ou ensaios, de modo a contemplar todos os gêneros.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei entenda-se:

a) por produção literária: o conto, a crônica, a poesia, o romance, a novela, a memória, o teatro, nas modalidades infantil, infanto-juvenil a adulta.
b) Por ensaios: a monografia histórica, a biografia, a pesquisa folclórica, filosófica, sociológica, crítica literárias, didáticos.

Art. 4º - As obras a serem publicadas pela Bolsa Patrocinense de Produção Literária e/ou Ensaios serão escolhidas através de Comissão Julgadora, cujos componentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A fim de assegurar a imparcialidade na escolha das obras a serem publicadas, a Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estabelecerá critérios que garantam o sigilo dos pretendentes à publicação pela Bolsa Patrocinense de Produção Literária e/ou Ensaios.

§ 2º - A Comissão que escolherá as obras a serem publicadas será constituída de:

- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura (escolhido entre seus componentes);
- 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 (um) escritor de reconhecido mérito literário, sendo vedado aos mesmos concorrerem na ocasião.

Art. 5º - Poderão participar da Bolsa Patrocinense de Produção Literária e/ou Ensaios os escritores que cumpram as seguintes exigências:

I- ceder os direitos autorais da obra publicada para o Município, cessão referente apenas à edição a ser financiada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II- doar um terço dos volumes editados ao Município para distribuição às bibliotecas públicas municipais, escolas municipais, entidades culturais, autorizadas e visitantes;
III- as monografias históricas, folclóricas e biográficas serão relativas a Patrocínio;

Parágrafo Único – Excetuam-se deste artigo as obras didáticas e as atualizações com referência ao município de Patrocínio e de interesse à comunidade estudantil patrocinense.

Art. 7º - Compete ao Poder Executivo tomar as providências necessárias à regulamentação e implantação da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, na rubrica 335043.00.00 de subvenções sociais e apoio a Fundação Casa da Cultura.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 13 de janeiro de 2003.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal

autor: Vereador Maurílio Oliveira Brandão